



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO DO TOCANTINS
"O Trabalho Continua"



CONTRATO Nº 057/2024
PROC. ADM. Nº 071/2024
PREGÃO PRESENCIAL – SRP Nº 001/2024



CONTRATO FIRMADO ENTRE A
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO
DO TOCANTINS E A EMPRESA POSTO
PANTANAL – LTDA, NOS TERMOS
PREGÃO PRESENCIAL – SRP Nº 001/2024.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO DO TOCANTINS - TO, Poder Executivo do Município, com sede à Ave. 31 de março, 803, Centro, Sítio Novo do Tocantins - Estado do Tocantins, inscrita do CNPJ sob o nº 00.766.717/0001-49, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. Alexandre Sousa Abreu Farias, inscrito no CPF sob o nº. 030.771.941-39, residente e domiciliado à Rua do Comércio nº 2061, Centro, em Sítio Novo do Tocantins/TO, doravante denominada simplesmente de CONTRATANTE e, do outro lado, a empresa POSTO PANTANAL – LTDA, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 07.111.045/0001-82, estabelecida na Av. Leonino de Ramos Caiado, nº 290, Bairro Centro – em Sítio Novo do Tocantins/TO – CEP: 77.940-000, neste ato representada pelo Senhor José de Messias Barros Neto, portador do CPF nº 049.125.224-22, residente e domiciliado na Fazenda Pantanal, S/nº, KM 01, Saída para Imperatriz/MA – Zona Rural em Sítio Novo do Tocantins/TO – CEP: 77.940-000, doravante denominada simplesmente de CONTRATADA, acordam em assinar o presente Contrato, decorrente do Processo Administrativo nº 071/2024, que originou o Pregão Presencial – SRP nº 001/2024, regido pela Lei 14.133/2021, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - Contratação de empresa especializada no fornecimento de combustíveis carburantes, para atender a demanda da frota municipal de veículos e máquinas, conforme especificados no Anexo I – Termo de Referência/Especificações do objeto, parte integrante do presente Edital, abaixo os itens que constam do Contrato de Registro de Preços nº 057/2024, Pregão Presencial – SRP nº 001/2024, a saber:

PREFEITURA MUNICIPAL – LOTE I

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNT.	VALOR TOTAL
01	Gasolina Comum	LT	30.000	R\$ 6,75	R\$ 202.500,00
02	Óleo Diesel BS 500	LT	8.000	R\$ 6,55	R\$ 52.400,00
03	Óleo Diesel S-10	LT	100.000	R\$ 6,69	R\$ 669.000,00
VALOR TOTAL...					R\$ 923.900,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – LOTE II

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNT.	VALOR TOTAL
01	Gasolina Comum	LT	10.000	R\$ 6,75	R\$ 67.500,00
02	Óleo Diesel S-10	LT	90.000	R\$ 6,69	R\$ 602.100,00
VALOR TOTAL...					R\$ 669.600,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – LOTE III

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNT.	VALOR TOTAL
01	Gasolina Comum	LT	10.000	R\$ 6,75	R\$ 67.500,00
02	Óleo Diesel S-10	LT	80.000	R\$ 6,69	R\$ 535.200,00
VALOR TOTAL...					R\$ 602.700,00

Alexandre Sousa A. Farias
Prefeito Municipal



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO DO TOCANTINS
"O Trabalho Continua"



SECRETARIA MUNICIPAL ASSISTÊNCIA SOCIAL – LOTE IV

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNT.	VALOR TOTAL
01	Gasolina Comum	LT	5.000	R\$ 6,75	R\$ 33.750,00
02	Óleo Diesel S-10	LT	5.000	R\$ 6,69	R\$ 33.450,00
VALOR TOTAL...					R\$ 67.200,00
VALOR TOTAL GERAL...					R\$ 2.263.400,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR - Pelo fornecimento do objeto deste CONTRATO, A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o preço total referente aos preços unitários constantes do ANEXO I conforme descritos abaixo: **R\$ 2.263.400,00** (dois milhões duzentos e sessenta e seis mil e quatrocentos reais).

§ 1º. Os valores devidos pela Prefeitura pelos serviços contratados serão pagos mediante ordem de fornecimento, apresentação nota fiscal e liquidação da despesa, de forma parcelada, conforme a necessidade da Contratante, mediante apresentação dos comprovantes de regularidades perante o INSS e FGTS, podendo essas regularidades ser confirmadas por via eletrônica pela contratante.

§ 2º Em caso de irregularidade(s) no item do objeto entregue e/ou na documentação fiscal, o prazo de pagamento será contado a partir da correspondente regularização.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO - Integram o presente Contrato, independente de transcrição:

I – Proposta de Preços apresentada pela CONTRATADA;

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA - O prazo de vigência do presente Contrato será de 03/07/2024 a 03/07/2025.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em se tratando de serviços e fornecimentos contínuos, este contrato poderá ser prorrogado pelo prazo de até 10 (dez) anos caso haja interesse desta administração, nos termos do Art. nº 107 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORNECIMENTO – O fornecimento será feito de forma parcelada, conforme a solicitação da Secretaria solicitante, e ocorrerá no horário das 06h00min às 22h00min.

CLÁUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO - O recebimento dos serviços será feito nos termos do Art. nº 140 da Lei 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Secretaria de Administração rejeitará, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com este contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O recebimento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade civil, nem da ético- profissional, pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO - Sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA, este contrato será fiscalizado pela CONTRATANTE, mediante servidor designado pela Prefeitura Municipal de Sítio Novo do Tocantins - TO, designado Fiscal do Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO - O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, em até 30 (trinta) dias úteis após o recebimento da nota fiscal dos produtos entregues, por meio de ordem bancária emitida em nome do proponente vencedor, para crédito na conta corrente por ele indicada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para pagamento, o Contratado deverá apresentar Nota Fiscal discriminativa, indicando os quantitativos e preços unitários e totais de cada tipo de produtos fornecido, acompanhada das CND de FGTS, INSS, Trabalhista e Receita Federal e Estadual.

Alexandre Sousa A. Farias
Prefeito Municipal



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO DO TOCANTINS
"O Trabalho Continua"



PARÁGRAFO SEGUNDO - A nota fiscal em duas vias, acompanhada das certidões negativas, e solicitação de pagamento, deverá ser entregue no setor de Compras, o qual encaminhará ao Controle Interno para juntada ao processo de contratação juntamente com os documentos relativos ao pagamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O pagamento somente será efetuado após o adimplemento das obrigações contratuais pertinentes.

PARÁGRAFO QUARTO - O Contratante efetuará a retenção e o recolhimento de tributos quando a legislação assim exigir.

CLÁUSULA NONA - DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA - Em caso de atraso no pagamento efetuado pelo CONTRATANTE da fatura apresentada pela CONTRATADA, esta fará jus à compensação financeira na forma de atualização monetária do respectivo valor, na qual poderá incidir juros moratórios à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, equivalente ao índice de 0,0001644, "pro rata die".

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTAMENTO - Os preços fixados para a execução do objeto deste Contrato, serão fixos e irreajustáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA REVISÃO DE PREÇOS - Os contratantes têm direito ao equilíbrio econômico financeiro do contratado, procedendo-se à revisão do mesmo, a qualquer tempo, em razão de fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A contratada deverá formular à Administração requerimento para revisão do contrato, comprovando a ocorrência do aludido fato, acompanhado de planilha de custos comparativa entre a data da formulação da proposta e do momento do pedido de revisão, demonstrando a repercussão financeira sobre o valor pactuado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A planilha de custos referida no parágrafo primeiro deverá vir acompanhada de documentos comprobatórios, tais como, notas fiscais de matérias-primas, de transporte de mercadorias, lista de preços de fabricantes, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - Os recursos financeiros para cobertura do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária seguinte:
Nos termos da Legislação vigente, somente será indicada a dotação orçamentária para a formalização do contrato ou instrumento hábil.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA - Caberá à CONTRATADA:

- a) Responsabilizar-se pelos encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação, e ainda pelos encargos trabalhistas, previdenciários e obrigações sociais em vigor, impostos e contribuições, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus funcionários não manterão qualquer vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
- b) Providenciar todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto, devendo estar incluídas no preço proposto todas as despesas com serviços, alimentação, equipamento, insumos, mão-de-obra, fretes, embalagens, seguros, impostos, taxas, tarifas, encargos sociais e trabalhistas e demais despesas necessárias ao perfeito fornecimento dos produtos;
- c) Manter preposto aceito pela Administração da Secretaria Municipal de durante toda a vigência do contrato, para representá-lo sempre que necessário;
- d) Fornecer os produtos nos termos propostos, assumindo inteira responsabilidade pelo fiel cumprimento das obrigações pactuadas;

Alexandre Sousa Farias
Prefeito Municipal



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO DO TOCANTINS
"O Trabalho Continua"



- e) Responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando do fornecimento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- f) Não subcontratar, total ou parcialmente, o objeto desta contratação;
- g) Informar ao Gestor do Setor de Compras, ou ao seu substituto eventual, quando for o caso, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- h) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- i) Cumprir e fazer cumprir, seus prepostos ou conveniados, leis, regulamentos e posturas, bem como quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes, pertinentes à matéria objeto da contratação, cabendo-lhe única e exclusiva responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão de seus prepostos ou conveniados;
- j) Comunicar à fiscalização do contratante, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas ao fornecimento dos produtos ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato;
- k) Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus a Secretaria Municipal de Administração;
- l) A contratada será responsável pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, subordinados ou prepostos;
- m) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias no fornecimento, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE - Caberá ao CONTRATANTE:

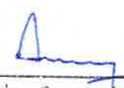
- a) Prestar as informações e os esclarecimentos, que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- b) Comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade verificada no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso;
- c) Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA em suas dependências, sempre que necessário à execução do objeto, nos horários previamente acordados;
- d) Rejeitar no todo ou em parte os produtos fornecidos em desacordo com o contrato;
- e) Fornecer atestados de capacidade técnica, quando solicitado e desde que a empresa tenha cumprido com suas obrigações;
- f) Aplicar as penalidades contratuais quando for o caso;
- g) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;
- h) Efetuar os pagamentos devidos, observadas as condições estabelecidas neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO INADIMPLEMENTO E SANÇÕES:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O licitante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não retirar a nota de empenho ou não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, mediante procedimento administrativo que lhe assegurará o contraditório e a ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com esta Prefeitura Municipal, e será descredenciado no SICAF e/ou Sistema de Cadastro de Fornecedores do Estado, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas neste edital, erros ou atraso e quaisquer outras irregularidades não justificadas, poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, garantidos o contraditório e ampla defesa, as seguintes penalidades:

- a) Multa de:


Alexandre Sousa A. Farias
Prefeito Municipal



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO DO TOCANTINS
"O Trabalho Continua"



- I. 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor da contratação em decorrência da não entrega dos produtos, sem justificativa, no momento da solicitação, por cada recusa observada. Em caso, de reincidência a multa será aplicada em dobro;
- II. 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, sobre o valor da contratação, limitada a incidência a 15 (quinze) dias, no caso de suspensão do fornecimento dos produtos. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, se configurará, nessa hipótese, inexecução parcial da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- III. 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação por suspensão no fornecimento por período superior ao previsto no item "II", da alínea "b", e por ocorrência de fato em desacordo com o estabelecido no edital, anexos e neste contrato ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- IV. 15% (quinze por cento) sobre o valor da contratação, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

PARÁGRAFO TERCEIRO - A sanção de impedimento do direito de licitar ou contratar com esta Prefeitura Municipal, poderá ser aplicada ao fornecedor juntamente com a de multa. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui as demais.

PARÁGRAFO QUARTO - As multas previstas neste Edital serão descontadas, após regular processo administrativo, dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO QUINTO - Se não restarem pendentes valores a serem pagos ao CONTRATADO ou se os valores das multas forem superiores aos pagamentos devidos, fica o CONTRATADO obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, a partir do recebimento da notificação, através do DARE, devendo ser apresentado o comprovante de pagamento a CONTRATANTE, sob pena de cobrança judicial.

PARÁGRAFO SEXTO - A solicitação de prorrogação, com sua justificativa, deverá ser formulada por escrito e encaminhada com antecedência mínima de 01 (um) dia do vencimento, anexando-se documento comprobatório do alegado pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa e contraditório por parte da CONTRATADA, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO - A inexecução, total ou parcial, deste contrato ensejará a sua rescisão, nos termos do art. 72, inciso IV, da Lei 14.133/2021, com as consequências contratuais previstas no mesmo instrumento legal.

PARÁGRAFO ÚNICO - O CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o respectivo Contrato, conforme art. 138, inciso I da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA REGULARIDADE FISCAL - Obriga-se a CONTRATADA a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações fiscais.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS - Fica estabelecido que, caso venha a ocorrer algum fato não previsto neste instrumento, estes deverão ser resolvidos entre as partes contratantes, respeitados o objeto deste instrumento, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, a Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO - Este Contrato entrará em vigor após assinatura e publicação do seu extrato no Diário Oficial Eletrônico do Município – D.O.E.M, e Portal da Prefeitura, cabendo ao CONTRATANTE mandar providenciar esta publicação no prazo máximo de 20 (vinte) dias contados a partir do quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS - O presente contrato é regido pela Lei 14.133/2021, Lei Complementar 123/06 e demais diplomas legais.


Alexandre Sousa Farias
Prefeito Municipal



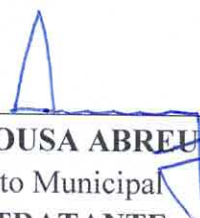
ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO DO TOCANTINS
"O Trabalho Continua"



CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO - Para dirimir as questões deste Contrato fica eleito o **FORO DE ITAGUATINS - TO**. E por estarem assim acordes, assinam o presente Contrato, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma na presença das duas testemunhas abaixo assinadas.



Sítio Novo do Tocantins – TO, aos 03 dias do mês de julho de 2024.


ALEXANDRE SOUSA ABREU FARIAS
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Alexandre Sousa A. Farias
Prefeito Municipal


POSTO PANTANAL – LTDA
CNPJ Nº 07.111.045/0001-82
José De Messias Barros Neto – Representante Legal
CPF nº 049.125.224-22
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF nº:

Nome:

CPF nº: